GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 102/2025
ADESÃO ATA 01/2025 -PREGÃO ELETRÔNICO 0048/2025-SEDURBI
PROCESSO N° 33530/2025-SES

1 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
ENDEREÇO:	**AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.**
CNPJ Nº	**04.384.829/0001-96**
REPRESENTANTE LEGAL:	**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**
CART. IDENT:	**1030053- SSP/SE**
CPF:	**XXX.618.105-XX**
PROFISSÃO:	**MÉDICO**
ESTADO CIVIL:	**CASADO**

2 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	**DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA**
ENDEREÇO:	**RUA: DOUTOR ALENCAR LIMA 35 - SALA 412 – PETRÓPOLIS – RJ CEP: 25.620-050 N**
TELEFONE:	**21 35702510**
E-MAIL:	**DESKGRAPHICS@DESKGRAPHICS.COM.BR**
CNPJ Nº:	**10.537.193/0001-78**
REPRESENTANTE LEGAL	**RONALDO AMARAL CHAVES**
CPF:	**XXX.412707-XX**

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, Decreto Estadual nº 342/2023, bem como os termos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do Pregão Eletrônico n°0048/2025-SEDURBI, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES AUTODESK E IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º PE0048/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte deste Contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentada pela licitante classificadas em primeiro lugar , conforme consta nos autos do Processo n.º 1032/2024-COMPRAS.GOV-SEDURBI - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

a) O Termo de Referência;
b) ATA de Registro de Preços nº 01/2025 -SEDURBI

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

c) A documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2. 1 Realizar a entrega dos produtos estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram este Contrato.

2.2 Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico n° 0048/2055-SEDURBI, para o perfeito cumprimento deste.

2.3 Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o Órgão beneficiado os produtos, caso constatada divergência da especificação sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2.4 O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Estado de Sergipe;

2.5 A entrega deverá ocorrer será no NTI da SES, situada no Centro Administrativo da Saúde, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3150, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE – CEP 49097-670, telefone: (79) 3226-8302. O horário de funcionamento é de 08h às 17h, em dias úteis.

2.6 O Contrato será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

2.7 Se o fornecedor recusar-se a assinar o Contrato poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

2.8 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

2.9 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde

2.10 A empresa contratada obriga-se a entregar e disponibilizar as licenças de uso dos softwares, objeto do Termo de Referência, por meio digital (online), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE).

2.11 O local de referência para o recebimento, conferência e coordenação das entregas será no NTI da SES, situada no Centro Administrativo da Saúde, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3150, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE – CEP 49097-670, telefone: (79) 3226-8302. O horário de funcionamento é de 08h às 17h, em dias úteis.

2.12 A entrega das licenças será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da SES, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Coordenação de TI e solicitações formais da GERINFRA, respeitando-se o limite de vigência do Contrato.

2.13Somente serão aceitas licenças novas, originais e atualizadas, rigorosamente conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

2.14 A Contratada deve cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção, confidencialidade e sigilo de dados pessoais e bases de dados acessadas durante a execução do contrato.

2.15 Em caso de incidente de segurança, deve notificar imediatamente a SES, detalhando o ocorrido e as ações corretivas adotadas. A notificação não isenta a Contratada de responsabilidades legais ou contratuais decorrentes do incidente;

2.16 As obrigações de sigilo e proteção de dados permanecem vigentes após o término do contrato, aplicando-se também a seus colaboradores e subcontratados.

2.17 O descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na LGPD e demais normas aplicáveis.

2.18 Garantir os softwares fornecidos, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor, assegurando a resolução de eventuais problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas. Responsabilizar-se integralmente pelos softwares fornecidos, conforme as disposições da legislação vigente, inclusive quanto à autenticidade, originalidade e regularidade das licenças.

2.19 Assumir todos os encargos fiscais, tributários e comerciais resultantes da adjudicação da licitação e da execução contratual.

2.20 Obedecer rigorosamente às especificações técnicas e comerciais apresentadas na proposta, garantindo conformidade total com os itens cotados e com as exigências constantes deste Termo de Referência

2.21 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista apresentadas no momento da licitação, especialmente no que se refere ao recolhimento de tributos e à regularidade junto aos entes federativos.

2.22 Entregar as licenças de uso dos softwares em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, por meio digital, acompanhadas das instruções de instalação e ativação;

2.23 Efetuar a entrega das licenças conforme as quantidades definidas em ordem de fornecimento (ordem de serviço) emitida pela contratante, observando os prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R$ R$ 889.477,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais)

MÓDULO	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÓDULO I	1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - AUTODESK AEC – ARCHITECTURE, ENGINEERING	LICENÇA	9	47.205,00	424.845,00

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

		AND CONSTRUCTION COLLECTION, POR 36 MESES				
ÓDULO I	2	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – DOCS SINGLE ESER CLOUD COMMERCIAL NEW, 3 YEAR SUBSCRIPTON	LICENÇA	4	7.825,00	31.300,00
MÓDULO I	3	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – BUILD UNLIMITED CLOUD COMMERCIAL NEW SINGLEUSER ELD, 3 ANOS SUBSCRIPTON	LICENÇA	9	24.319,00	218.871,00
MÓDULO I	4	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – BIM COLLABORATE PRO SINGLE USER CLOUD COMMERCIAL NEW, 3 ANOS SUBSCRIPTON	LICENÇA	10	11.949,00	119.490,00
MÓDULO I	5	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – TAKEOFF CLOUD COMMMERCIAL NEW SINGLE USER, 3 ANOS SUBSCRIPTION	LICENÇA	4	18.608,50	74.434,00
TOTAL				**36**		**868.940,00**

MÓDULO	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÓDULO II	1	SERVIÇO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INFORMÁTICA - SERVIÇO DE TREINAMENTO BIM EAD FRENTE EDIFICAÇÕES, TREINAMENTO PARA 200 COLABORADORES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	ALUNO	9	121,00	1.089,00

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

MÓDULO II	2	SERVIÇO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INFORMÁTICA - SERVIÇO DE TREINAMENTO BIM EAD FRENTE CDE - AMBIENTE COMUM DE DADOS, TREINAMENTO PARA 400 COLABORADORES CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	ALUNO	17	16,00	272,00
MÓDULO II	3	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO CDE AUTODESK DOCS	UNIDADE	1	19.176,00	19.176,00
TOTAL						**20.537,00**

3.2 O pagamento do presente contrato será efetuado de acordo como especificado no edital, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento, observado as disposições da Ata de Registro de Preço n° **01/2025-SEDURBI**.

3.3 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (dias) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

3.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

3.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ;

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto Decreto 342/2023;

3.9 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o IPCA, do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.11 A avaliação da execução do objeto utilizará o item constante da respectiva ordem de serviço.

3.12 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.

3.14 O pagamento será realizado após a apresentação da documentação mencionada no item anterior e posterior análise dos fiscais técnico e administrativo.

3.15 Caso hajam pendências, após serem sanadas, será realizado atesto da nota fiscal referente a medição executada e encaminhamento para pagamento.

3.16 Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste Instrumento no termos do Decreto 342/2023 .

CLÁUSULA QUARTA - DAVIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 A 108 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2 A vigência deste contrato , poderá ser prorrogado, conforme artigos 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto seja serviço contínuo

4.3 Ressalta-se que a vigência do contrato não interfere no prazo de validade das licenças de software adquiridas, uma vez que os objetos contratados terão licenciamento com duração trienal (36 meses), contados a partir de sua ativação, conforme as condições comerciais do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.126.0036	244 - Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.40	1500	1002	889.477,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no tocante ao fornecimento do

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

material, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata 001/2025;
V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato;
VI – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao CONTRATADO não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII – Possibilitar à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto CONTRATADO;
VIII – Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.
IX– Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
X– Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE;
XI – Indenizar terceiros e/ou a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XII – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;
XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
XVII – Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 113, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023, que será observado, quando dos pagamentos à contratada;
XVIII– Solicitar à Secretaria de Estado da Saúde, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Secretaria de Estado da Saúde.

X - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
XII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

anuência da CONTRATANTE;
XIII - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

2- A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
I - Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
II - Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato de acordo com o estabelecido em Termo de Referência;
III -Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
I – Advertência;
II – Multa, observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b)10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
III- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado da Saúde;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**(Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)**

10.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato,** consórcio, convênio, concessão ou parceria público- privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I. **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
II. **R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe**.**
A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I. irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.
O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.
Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.
A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 0048/2025-SEDURBI que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo n° **33530/2025-SES;**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, obedecendo o disposto no Pregão Eletrônico 0048/2025-SEDURBI, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Parágrafo Único: As alterações permitidas serão em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico 0048/2025-SEDURBI e as estipuladas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação para fiscalização e gestão contratual os servidores:

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

I – gestão da execução do contrato:

1. Gestor do Contrato: Marcos Antônio Machado Souza CPF: 311.941.335-68

2. Fiscal Administrativo:Adalberto Santos Filho CPF: 872.767.635-87

3. Fiscal Técnico: Rodolfo Oliveira Costa CPF: 531.719.185-87

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATATANTE

RONALDO AMARAL CHAVES:66741270787

Assinado de forma digital por RONALDO AMARAL CHAVES:66741270787

DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA
REPRESENTADA POR RONALDO AMARAL CHAVES
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e RONALDO AMARAL CHAVES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E6AD-PI1T-F0QM-0ZMZ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 28/11/2025 10:41:52 (Certificado Digital)
- RONALDO AMARAL CHAVES 11/11/2025 16:43:18 (Certificado Digital)